

PEERS-AML-CL

**PLANO ESPECIAL DE EMERGÊNCIA DE
PROTECÇÃO CIVIL PARA O RISCO SÍSMICO
NA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA
E CONCELHOS LIMÍTROFES**

VOLUME I – CORPO DO PLANO



**MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA**



ANPC

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

ÍNDICE

PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1) Introdução	4
2) Âmbito de aplicação	5
3) Objectivos gerais	6
4) Enquadramento legal	7
5) Antecedentes do processo de planeamento	7
6) Articulação com outros instrumentos de planeamento e ordenamento do território	8
7) Activação do Plano	8
7.1 – Competência para activação do Plano	8
7.2 – Critérios para activação do Plano	9
8) Programa de exercícios	9

PARTE II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

1) Conceito de actuação.....	10
1.1 – Estruturas de Direcção Política.....	11
1.2 – Estruturas de Direcção Política.....	11
1.2.1 - Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC)	11
1.2.2 - Comissões Distritais de Protecção Civil (CDPC)	12
1.2.3 - Comissões Municipais de Protecção Civil (CMPC)	12
1.3 – Estruturas de Coordenação Institucional.....	13
1.3.1 – Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON)	13
1.3.2 – Centros de Coordenação Operacional Distrital (CCOD).....	14
1.4 – Estruturas de Comando	15
1.4.1 – Centro Tático de Comando (CETAC)	15
1.4.2 – Posto de Comando Distrital (PCDis)	18
1.4.3 – Posto de Comando Municipal (PCMun).....	18
1.5 – Sistema de Gestão das Operações.....	20
2) Execução do Plano	21
2.1 – Organização em Fases	21
2.1.1 – Fase de Emergência	22
2.1.2 – Fase de Reabilitação	23
2.2 – Zonas de Intervenção Operacional	24
2.2.1 – Zonas de Sinistro (ZS).....	24
2.2.2 – Zonas de Recepção de Reforços (ZRR).....	24
2.2.3 – Zonas de Concentração e Reserva (ZCR)	26
2.3 – Esquema de sustentação operacional.....	27
2.3.1 – Accionamento dos DSO.....	28
2.3.2 – Accionamento dos MSO.....	29
2.4 – Reforço de Meios e Apoio Nacional.....	30
2.4.1 – Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS).....	30
2.4.2 – Equipas de Avaliação Técnica (EAT).....	31
2.4.3 - Grupos Sanitários e de Apoio (GSAP).....	31
2.4.4 - Grupo Logístico de Reforço (GLOR).....	31
2.4.5 - Companhias Nacionais de Intervenção em Sismos (CNIS).....	31
2.4.6 - Meios Aéreos	32
2.5 – Reforço de Meios e Apoio Internacional	32
3) Actuação de agentes, organismos e entidades	34
3.1 – Missão dos serviços de protecção civil	35
3.1.1 – Autoridade Nacional de Protecção Civil	35
3.1.2 – Serviços Municipais de Protecção Civil/Câmaras Municipais	35
3.1.3 – Unidades Locais de Protecção Civil/Juntas de Freguesia	36
3.2 – Missão dos agentes de protecção civil	36
3.3 – Missão dos organismos e entidades de apoio	40

PARTE III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO

1) Administração de Meios e Recursos	52
2) Apoio Logístico às Operações	54
3) Comunicações	56
4) Gestão da Informação	61
4.1 – Gestão da Informação de Apoio às Operações	61
4.2 – Gestão da Informação Pública	63
5) Procedimentos de Evacuação	65
6) Manutenção da Ordem Pública	68
7) Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	73
8) Busca, Socorro e Salvamento	76
9) Serviços Mortuários	79
10) Apoio Social	83
11) Apoio Psicológico	86
12) Controlo de Matérias Perigosas	89
13) Avaliação de Estruturas	94

PARTE IV, SECÇÃO I – MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL

1) Estado de Alerta Especial	97
2) Declaração das Situações de Alerta, Contingência e Calamidade	97
3) Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso	98
3.1 – Sistema de Monitorização	98
3.2 – Sistema de Alerta	99
3.3 – Sistema de Aviso	99

PARTE IV

Informação Complementar

SECÇÃO I

Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil

1) Estado de Alerta Especial

O estado de alerta especial para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro encontra-se previsto na Directiva Operacional Nacional nº 1/ANPC/2007, publicada em anexo à Declaração da Comissão Nacional de Protecção Civil nº 97/2007, de 16 de Maio. Tal estado visa intensificar as acções preparatórias para tarefas de supressão ou minoração das ocorrências, mobilizando meios humanos e materiais de acordo com a gravidade da situação e o grau de prontidão que esta exige.

Para efeitos do presente Plano, considera-se que o evento sísmico corresponde a uma situação de gravidade “crítica” (“grande número de feridos e de hospitalização, Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. Significativo número de vítimas mortais (...)”) e de probabilidade “confirmada” (“ocorrência real verificada”) pelo que o estado de alerta especial se encontra automaticamente activado no nível vermelho. Esta activação será confirmada ou rectificada pelo CCON, assim que constituído.

No nível vermelho, o grau de prontidão dos meios e recursos das organizações integrantes do SIOPS é de até 12 horas, com um grau de mobilização de 100%. Cabe aos coordenadores dos Postos de Comando (nos seus diferentes níveis territoriais) disseminar a informação do nível de alerta aos agentes de protecção civil e restantes organizações intervenientes.

2) Declaração das Situações de Alerta, Contingência e Calamidade

As declarações de situações de alerta, contingência ou calamidade são mecanismos à disposição das autoridade políticas de protecção civil para potenciar a adopção de medidas reactivas a desencadear na ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Tal declaração é realizada de acordo com a natureza dos acontecimentos a enfrentar e atendendo à gravidade e extensão dos seus efeitos.

Face à activação automática do presente Plano de Emergência, o Primeiro-Ministro e o Ministro da Administração Interna, nos termos da Lei de Bases de Protecção Civil, emitirão um Despacho Conjunto de Reconhecimento Antecipado da Necessidade de Declaração da Situação de Calamidade, de modo a possibilitar a adopção das medidas de carácter excepcional previstas nos artigos 22ª a 24ª da Lei de Bases. O reconhecimento antecipado será cancelado ou confirmado, logo que possível, pelo Conselho de Ministros, entidade competente para, na forma de Resolução, declarar formalmente a Situação de Calamidade.

Paralelamente, ao nível distrital, os Governadores Civis, face às informações disponíveis e atendendo aos critérios previstos nos respectivos Planos Distritais de Emergência, decidirão da declaração da Situação de Contingência ou de Alerta para as parcelas do território que se verifique terem sido mais afectadas pelo evento sísmico, nos respectivos distritos.

De modo análogo, os presidentes das Câmaras Municipais de cada um dos municípios abrangidos pelo presente Plano, decidirão da declaração da Situação de Alerta de âmbito municipal ou inframunicipal, de modo a permitir a adopção de medidas especiais de reacção para a emergência em curso.

3) Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso

O sistema de monitorização, alerta e aviso em uso na área geográfica coberta pelo presente Plano destina-se a assegurar que na ocorrência de um evento sísmico, tanto as entidades intervenientes no Plano com as populações expostas tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens. Como tal, nas suas três vertentes, visa proporcionar uma eficaz vigilância do risco sísmico, um rápido alerta aos agentes de protecção civil e entidades envolvidas no Plano e um adequado aviso à população.

3.1 – Sistema de Monitorização

É utilizado o sistema de monitorização da actividade sísmica gerido pelo Instituto de Meteorologia, no qual a monitorização é realizada através de uma rede de estações digitais (grande maioria) e analógicas, instaladas no Continente, de Norte a Sul, e nos arquipélagos da Madeira e dos Açores. Em Portugal Continental existem 15 estações sísmicas digitais de banda larga com registo acelerométrico e transmissão de dados em tempo real via satélite (13) e internet (2), complementadas com 8 estações digitais de curto período estendido e transmissão de dados em tempo quase real via satélite (2) e internet (6) e ainda com 3 estações de curto período analógicas (transmissão rádio) instaladas na região da Grande Lisboa.

No caso da ocorrência de um evento sísmico, o Instituto de Meteorologia informa a ANPC, da localização aproximada do epicentro e respectiva magnitude. Esta informação será detalhada, no mais curto espaço de tempo possível, com dados relativos à intensidade do sismo e indicação dos locais onde foi sentido.

Sem prejuízo da utilização da rede do Instituto de Meteorologia como fonte primária de informação, num cenário em que esta possa ser afectada pelo evento sísmico, poderá recorrer-se a outras redes sismográficas em operação no País, designadamente as detidas por universidades.

3.2 – Sistema de Alerta

Face aos dados disponibilizados pelo sistema de monitorização sísmica do Instituto de Meteorologia, a ANPC, através do seu Comando Nacional de Operações de Socorro, notifica imediatamente, via serviço de mensagem escrita das redes telefónicas móveis, as autoridades políticas de protecção civil de nível nacional, os agentes de protecção civil e as estruturas de comando operacional dos distritos afectados (CDOS).

Em caso de activação do presente Plano, a informação periódica que vier a ser disponibilizada pelo sistema de monitorização será disseminada a todas as entidades intervenientes. No caso de impossibilidade de utilização da rede telefónica móvel, a comunicação será assegurada pela rede rádio, pela internet ou pela rede telefónica fixa, se disponíveis.

3.3 – Sistema de Aviso

Sem prejuízo dos sistemas de informação que, à escala municipal ou distrital, são utilizados pelos respectivos serviços e autoridades de protecção civil (e que se encontram devidamente referenciados nos respectivos Planos Gerais de Emergência de âmbito municipal ou distrital), os mecanismos a adoptar para aviso à população assentarão fundamentalmente na disseminação de informação pública através dos órgãos de comunicação social.

Na operacionalização dos sistemas de aviso utilizam-se os procedimentos previstos na Área de Intervenção de Informação ao Público (III-4.2 do presente Plano).